

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2018



ACRESCENTA OS §§ 2°-A, 2°-B E 2°-C AO ART.135 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES APROVA:

ART.1º - Acrescente-se ao Art. 135 da Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves os seguintes parágrafos:

"ART. 135 - (...)

(...)

- § 2°- A As emendas individuais ao projeto de lei do orcamento anual serão aprovadas até o limite total de 1,2% (um virgula dois por cento) da receita corrente liquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de educação. saúde assistência social e esporte.
- § 2º- B É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §2º- A deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente liquida realizada no ano anterior".
- § 2°- C A execução das emendas previstas no §2°-A não será obrigatória quando houver impedimento legal ou técnico. Em caso de impedimento técnico, serão adotadas as seguintes medidas:
- I Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, de forma detalhada, as justificativas de impedimento.
- II Até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.
- III Até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ART.2º - Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Ribeirão das Neves entra em vigor na data da publicação.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 07 de março de 2018.

LEANDRO ALVES ROCHA PRESIDENTE

VICENTE MENDONÇA DA COSTA